

Regulamento Interno do Parque de Campismo de Salgueiros



CAMPO... MAR... TRANQUILIDADE!

Destino Ideal para umas Férias em Contacto com a Natureza!



Junta de Freguesia de Canidelo

R. Antonio Ferreira Braga Junior - Canidelo - V. N. Gaia | geral@canidelo.net | www.canidelo.net | (+351) 227 718 230



Regulamento Interno do Parque de Campismo de Salgueiros

O Regulamento do Parque de Campismo de Salgueiros que se encontra em vigor foi aprovado em Julho de 1998 e alterado em Maio de 2004, ao abrigo de legislação que já não se encontra em vigor.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, e da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro, diplomas legais que regulam a instalação e actividade dos empreendimentos turísticos, surge um novo contexto legal que aconselha a elaboração de um novo regulamento conforme com a nova legislação e ajustado às características próprias da entidade gestora do parque.

Neste contexto, ao abrigo das competências conferidas pela alínea h) e ii) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, elabora-se e submete-se à aprovação da assembleia de freguesia o projeto de regulamento interno do Parque de Campismo de Salgueiros:

Alterado em 26 setembro 2016, por forma a adequar as respetivas normas à realidade do Parque, operando também correções de meros lapsos verificados.

Regulamento Interno do Parque de Campismo de Salgueiros

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento interno é elaborado ao abrigo das alíneas h) e ii) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Parque de Campismo de Salgueiros, adiante designado por Parque, equipamento pertencente e gerido pela Freguesia de Canidelo.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

- a) Utente é todo aquele que frequente o Parque, designadamente, e para além do titular, os elementos do agregado familiar, os averbados e os visitantes.



- b) Titular é aquele que ao ser admitido no Parque se declara responsável por uma inscrição.
- c) Agregado Familiar é composto pelo cônjuge e filhos solteiros do titular de uma inscrição.
- d) Averbado é aquele que tem autorização expressa do titular de uma inscrição, declarada previamente por este junto da receção e com despacho favorável da Junta de Freguesia, para utilizar o seu equipamento de campismo.
- e) Visitante é todo aquele que deseje aceder às instalações do Parque não tendo por fim o campismo ou o caravanismo.
- f) Equipamento de campismo é todo o material de campismo destinado a alojamento do campista, tais como tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, ou outros abrigos consistentes com a prática de campismo ou de caravanismo.
- g) Cozinha é toda a tenda destinada a dar apoio que deverá obrigatoriamente dispor de altura suficiente para a deslocação em pé e ter pelo menos uma janela – esta não pode ser utilizada para dormir e terá de ser utilizada efetivamente como cozinha.
- h) Desmontável é todo o equipamento de campismo rebocável semelhante a uma tenda quando instalado e equiparado a caravana para instalação e tarifação.
- i) Equipamento de caravanismo são as caravanas, autocaravanas, desmontáveis ou outros equipamentos que pelas suas características estejam limitados à instalação em parcelas destinados a esse tipo de equipamento.
- j) Parcela ou alvéolo é toda a área, devidamente limitada e numerada, destinada à instalação de equipamentos de campismo e/ou caravanismo.
- k) Alojamento complementar são equipamentos de carácter complementar destinados a alojamento.
- l) Pimenteiro é a unidade de distribuição de corrente elétrica, instalada junto as parcelas, dotada de tomadas.
- m) Residentes são os campistas que ocupam o Parque mantendo o mesmo lugar por período de um ano ou superior.
- n) Passantes são os campistas não incluídos na alínea anterior.

Artigo 4.º
(Localização)

O Parque localiza-se na Rua do Parque de Campismo, na freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 5.º
(Natureza e fins)

- 1 – O Parque é um parque de campismo destinado à prática das atividades de campismo e de caravanismo, dotado de infraestruturas que permitem a instalação de tendas, caravanas, autocaravanas, desmontáveis, carro cama sem tenda e outros equipamentos consistentes com a prática de campismo.
- 2 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão ser desenvolvidas no Parque de campismo atividades de outra natureza que não sejam incompatíveis com as atividades de campismo e de caravanismo.



Artigo 6.º

(Encerramento e suspensão de funcionamento)

- 1 – O Parque pode encerrar, total ou parcialmente, durante determinado período, por motivo de obras, reparações, limpeza, desinfestação, ou outras razões que determinem a necessidade do referido encerramento.
- 2 – Sempre que tal for necessário, pode ser limitado ou proibido o ingresso de utentes ou visitantes e condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.
- 3 – O Parque poderá, igualmente, encerrar ou suspender o respetivo funcionamento por determinação de quaisquer autoridades públicas.
- 4 – Nos casos acima mencionados, a Junta de Freguesia de Canidelo, obriga-se, com a antecedência possível, a informar os utentes afixando avisos em diferentes locais do Parque, nomeadamente na receção.
- 5 – Os utentes devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob pena de a remoção ser feita pelos serviços do Parque por conta e risco do utente, o qual será, igualmente, responsável pelo pagamento dos custos e prejuízos inerentes.

Artigo 7.º

(Equipamentos de utilização específica e utilização comum)

- 1 – São equipamentos de utilização específica todos os especialmente adaptados para utentes portadores de necessidades especiais, nomeadamente locais de estacionamento, balneários e sanitários especialmente adaptados e assinalados para estes utentes.
- 2 – São equipamentos de utilização comum:
 - a) Receção;
 - b) Instalações Sanitárias;
 - c) Polidesportivo;
 - d) Churrasqueira;
 - e) Contentores de resíduos sólidos;
 - f) Contentores de recolha diferenciada e para reciclagem;
 - g) Lavadouros de loiça;
 - h) Parque de estacionamento;
 - i) Parque Infantil;
 - k) Restaurante e Minimercado;
 - l) Tanques de lavagem de roupa e zonas de secagem;
 - m) Telefone;
- 3 – O funcionamento dos equipamentos concessionados é da responsabilidade dos respetivos concessionários.
- 4 – Para além das condições constantes da concessão, os concessionários estão igualmente sujeitos ao presente regulamento.

Capítulo II
Condições de utilização

Artigo 8.º

(Admissão)

- 1 – A admissão no Parque implica, por parte dos utentes, a aceitação e cumprimento deste Regulamento interno e demais legislação aplicável.



2 – A admissão no Parque depende da prévia identificação e inscrição dos utentes, mediante a apresentação de bilhete de identidade, cartão do cidadão ou outro elemento de identificação do respetivo país de origem, número de identificação fiscal, passaporte, carta de campista nacional ou internacional emitidos por organismos oficialmente reconhecidos, ou outro documento oficialmente reconhecido.

3 – É, igualmente, obrigatória a exibição do documento de titularidade da propriedade do material com matrícula que pretender instalar (caravana ou autocaravana), do qual será extraída fotocópia que ficará arquivada na ficha do utente.

4 – Para a admissão de animais no Parque é obrigatória a apresentação do respetivo certificado de registo e licença, do comprovativo de vacinação devidamente atualizado e da respetiva trela e açaima, no caso de canídeos.

5 – Para campistas que pertençam a organizações com as quais o Parque tenha estabelecido protocolos de utilização, para além dos documentos referidos nos pontos 2 e 3 anteriores, é também obrigatório a apresentação de credencial emitida por essa organização, emitida há menos de 6 meses.

6 – Os utentes com idade inferior a 15 anos só são admitidos a frequentar o Parque quando acompanhados por adultos que por eles se responsabilizem.

7 – Não são admitidos utentes caso a lotação máxima do Parque esteja esgotada, ou sempre que os serviços, por motivos atendíveis, considerem necessário limitar o seu número.

8 – O número máximo de utentes admitidos simultaneamente numa inscrição não pode exceder a lotação máxima do respetivo equipamento de campismo.

9 – Não são admitidos equipamentos de campismo ou de caravanismo em mau estado de conservação.

Artigo 9.º

(Interdição)

A admissão no Parque é interdita a:

- a) Uteses não portadores dos documentos exigidos no artigo anterior;
- b) Uteses a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão;
- c) Uteses a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de recusa de permanência e enquanto esta perdurar;
- d) Uteses em aparente estado de embriaguez, efeito de estupefacientes ou produtos com efeitos análogos;
- e) Uteses que sejam portadores de armas de fogo, de pressão de ar ou outras;
- f) Uteses que se façam acompanhar por aves ou outros animais vivos destinados à alimentação ou a outro fim, com excepção dos canídeos e gatídeos que cumpram as determinações constantes do artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 10.º

(Inscrição)

1 – A inscrição pode ser efectuada para permanência anual, mensal e diária, correspondendo:

- a) Inscrição anual aquela em que os campistas permanecem no parque todo o ano, pagando a taxa mensalmente fixada para o período de Outubro a Abril, com a obrigação de utilizar o parque pelo menos dois



dias por mês no referido período e com o direito a manter a ocupação do mesmo lugar;

- b) Inscrição mensal que pressupõe o levantamento de todo o material findo o período de ocupação;
- c) Inscrição diária destinada a campistas que pretendem uma utilização temporária de duração previsivelmente inferior a um mês, designados passantes e com um lugar determinado no parque.
- d) As caravanas e autocaravanas com inscrição diária têm permanecer no Parque pelo período mínimo de dois dias, ou pagar a taxa correspondente.

2 - A inscrição é efectuada na recepção em impresso próprio do qual deve constar, obrigatoriamente, o nome, morada, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte, número de contribuinte e telefone de contacto do titular da inscrição

3 - A inscrição de um grupo de utentes é feita pelo responsável do grupo nos termos do número anterior, devendo ser averbadas à sua ficha de inscrição as identificações dos restantes campistas autorizados a usufruir do espaço que o acompanham.

4 - No ato da inscrição devem ser indicadas as especificações de todo o material que constitui o equipamento destinado ao titular e a capacidade máxima do respetivo equipamento de campismo.

5 - O utente titular deverá verificar o correto preenchimento da ficha de inscrição e proceder à sua assinatura.

6 - O utente titular receberá um cartão por utente admitido e inscrito, e um dístico destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado obrigatoriamente no exterior deste, em local bem visível.

7 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º os serviços do Parque apenas se obrigam a assegurar a permanência no Parque, do utente titular e seu agregado, no período indicado para a estadia no ato de admissão e inscrição.

8 - Se o utente pretender alterar os elementos constantes na ficha de inscrição, deverá submeter a pretendida alteração aos serviços do Parque, que a apreciará e decidirá nos termos do presente Regulamento e, no caso de prolongamento da estadia, de acordo com as disponibilidades.

9 - A fim de beneficiar dos descontos previstos na tabela de preços, o utente terá de obrigatoriamente apresentar o documento a que alude o nº5 do artigo 8º.

10 - A admissão e inscrição de utentes são efetuadas na receção.

11 - Fora do horário de funcionamento da receção a admissão poderá ser feita na portaria, tendo nesta situação carácter provisório.

12 - No caso previsto no número anterior os utentes devem realizar a inscrição definitiva no dia seguinte na receção.

13 - A entrada no Parque está reservada aos utentes devidamente inscritos ou averbados pelo utente titular na respetiva ficha de inscrição, sendo estes obrigados a identificar-se sempre que isso lhes seja solicitado pelos serviços do Parque.

14 - No termo da estadia, o utente procederá obrigatoriamente à entrega dos cartões e/ou dísticos recebidos no ato de inscrição.

15 - A não devolução ou danificação dos documentos implica o pagamento dos mesmos de acordo com a Tabela de Preços, sendo considerados portadores ilegítimos dos mesmos.



- 16 – O encerramento da inscrição implica o pagamento total dos montantes devidos e a retirada do material de campismo.
- 17 - A administração do Parque poderá solicitar o pré pagamento das estadas.
- 18 – Não é permitida a transmissão de titularidade da inscrição.

Artigo 11.º

(Visitas)

- 1 – Aos utentes instalados no Parque é conferido o direito de receberem visitas em horário correspondente ao horário de funcionamento da receção.
- 2 – A admissão de entrada de visitantes deve cumprir os seguintes procedimentos:
 - a) Registo do nome completo de cada visitante e indicação do utente que recebe a visita;
 - b) Indicação do número e validade de documento de identificação e número de contribuinte;
 - c) Aquisição, pelo campista titular, de bilhete de visitante.
- 3 – Aos visitantes será cobrada uma taxa diária fixada na Tabela de Preços.
- 4 – Os visitantes deverão abandonar o Parque, impreterivelmente, até ao encerramento da receção.
- 5 – São exceção ao estabelecido no ponto anterior os dias em que se realizem atividades culturais ou recreativas que se prolonguem para além desse período de tempo, devendo o visitante abandonar o Parque até ao início do período de silêncio.
- 6 – Cada utente visitante admitido no Parque receberá um cartão de identificação de visitante.
- 7 – A partir da entrada do visitante no Parque, o utente titular visitado assume a responsabilidade pelos atos e comportamentos do mesmo, respondendo solidariamente pelos prejuízos causados.
- 8 – O visitante que decida pernoitar ou permanecer no Parque para além do período referido no n.º 1 deve comunicar a sua intenção na receção até uma (01) hora antes do encerramento e registar-se em inscrição própria ou de outro utente do Parque, sendo neste último caso necessária a autorização expressa do titular da inscrição.
- 8 – Os visitantes estão sujeitos a este regulamento em tudo o que lhes seja aplicável.
- 9 – Os visitantes com idade até 12 anos estão isentos do pagamento dos valores a que se referem os números anteriores.

Artigo 12.º

(Animais)

- 1 – A autorização de entrada e permanência de animais no Parque impõe a apresentação do certificado de registo e da licença em vigor.
- 2 – Não são admitidos no parque animais considerados perigosos ou potencialmente perigosos pela legislação em vigor.
- 3 – Os animais admitidos devem permanecer no interior do perímetro da parcela e os seus detentores devem assegurar que os mesmos não incomodem ou prejudiquem os restantes utentes do parque.
- 4 – Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque.
- 5 - A circulação de animais no interior do Parque deve fazer-se obrigatoriamente com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente, ao colo, em caixas, jaulas ou gaiolas, ou



devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral e sempre com açaimo.

6 – A Freguesia de Canidelo não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do Parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 13.º

(Instalação de equipamentos de campismo)

1 – O Parque tem zonas definidas para instalação exclusiva de equipamentos de caravanismo e zonas exclusivas para instalação de equipamentos de campismo, não sendo autorizadas instalações fora das zonas adequadas.

2 – Por cada parcela é permitida a instalação de apenas um equipamento de campismo e uma cozinha.

3 – A instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos deve cumprir as especificações constantes do anexo I deste Regulamento e só pode ser executada após prévia autorização do executivo e sob a orientação dos serviços da Junta.

4 – Os toldos ou avançados mencionados no ponto anterior em nenhuma situação poderão exceder a área ocupada pelo equipamento de campismo inscrito na receção.

5 – É obrigatório instalar o equipamento e respetivas amarrações no espaço da parcela que lhe foi destinada, de modo a guardar uma distância mínima livre de um (01) metro, entre o seu equipamento e o limite da parcela (ver fig. 1 no Anexo I deste Regulamento).

6 – É expressamente proibido limitar de qualquer modo a zona que lhes for destinada e vedar a parte inferior das caravanas destinando tal espaço a local de arrumação ou depósito de materiais.

7 – A instalação do equipamento de campismo deve efetuar-se durante o horário de funcionamento da receção (Anexo III), e de forma a não perturbar ou, de qualquer forma, afetar o ambiente do Parque, bem como a tranquilidade e a segurança dos utentes.

8 – Os campistas que instalarem equipamentos que não cumpram o disposto nos números anteriores serão interpelados para no prazo de 20 dias retificarem a instalação, conformando-a com as regras em vigor.

Artigo 14.º

(Eletricidade)

1 – Só há fornecimento de eletricidade nas zonas definidas.

2 – A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a permitida no Parque.

3 – A potência máxima de eletricidade fornecida é afixada na receção.

4 – Cada parcela apenas pode utilizar uma extensão para obter eletricidade, ligada obrigatoriamente a uma tomada do pimenteiro, não sendo permitida a ligação de uma unidade a partir de outra.

5 – O número de ligações num pimenteiro não pode exceder o número de tomadas deste.

6 – É expressamente proibido manter energia elétrica ligada em parcelas com material desocupado, podendo os serviços do Parque proceder ao seu desligamento.

7 – O Parque declina quaisquer responsabilidades de eventuais prejuízos decorrentes do desligamento de energia elétrica em parcelas com material desocupado.



8 – Só é permitido ligar à rede elétrica do Parque equipamentos e acessórios devidamente homologados para o efeito e de acordo com as condições regulamentares.

9 - Só é permitida a ligação de um ponto de luz no exterior da instalação, constituído por uma lâmpada de baixo consumo, de potência nominal não superior a 11watt.

10 – É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais suscetíveis de prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos campistas.

11 – O utente é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do Parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.

Artigo 15.º

(Parque infantil)

1. A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada aos utentes com idade superior a 10 anos.

2. A Freguesia de Canidelo declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

Capítulo III Pagamentos

Artigo 16.º

(Pagamentos)

1 - Os preços a cobrar pela utilização do Parque constam do Anexo II, que é parte integrante deste regulamento.

2 – Estão isentas do pagamento de taxas as crianças com idade até aos 10 anos.

3 - Quando a estadia do utente, veículo ou equipamento de campismo é interrompida deve ser feito o pagamento dos dias pelos quais a mesma durou e entregues na receção os cartões de identificação ou dísticos correspondentes.

4 – Quando a prestação de um serviço seja interrompida é efetuado de imediato o respetivo pagamento.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, o pagamento de todos os montantes devidos vence-se no último dia de cada mês e deve efetuar-se até ao dia 8 do mês seguinte.

6 – No caso de mora no cumprimento da obrigação de pagamento o utente devedor tem de pagar o montante em dívida, acrescido de uma penalidade de 20%.

7 - A entrada ou permanência dos utentes no Parque é interdita decorrido um mês sobre a data limite do pagamento e até que se verifique o pagamento do montante em dívida acrescido da penalidade.

8 - A Junta de Freguesia pode ordenar aos serviços do Parque a remoção do equipamento de campismo a partir do 1.º dia do mês seguinte à interdição de entrada ou permanência.



9 - O utente deve ser notificado 10 dias antes de ocorrer a interdição para efetuar o pagamento, sob pena da mesma se efetivar.

10 - O utente deve ser notificado 10 dias antes de ocorrer a remoção de material, para proceder ao levantamento do mesmo.

11 - Todo o material removido fica depositado no Parque ficando o seu proprietário sujeito ao pagamento do montante previsto na tabela para o depósito.

12 - A interrupção de estadia implica a saída do Parque e/ou levantamento do equipamento de campismo até às 18 horas, devendo pagar-se o preço diário caso a saída não seja efetuada até àquela hora.

Capítulo IV

Direitos, deveres e proibições

Artigo 17.º

(Direitos dos Utentes)

Os utentes do Parque têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços comuns de acordo com a legislação aplicável e com o disposto no presente regulamento;
- b) Conhecer previamente os preços praticados no Parque;
- c) Exigir a emissão do recibo relativo a cada pagamento efectuado;
- d) Consultar o regulamento de funcionamento do parque que se encontra na recepção;
- e) Apresentar sugestões, por escrito, sobre o funcionamento e instalações do Parque;
- f) Exigir a apresentação do Livro de Reclamações quando assim o entender;

Artigo 18.º

(Deveres dos Utentes)

1 - Os utentes do Parque devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

2 - Os utentes do Parque obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as disposições do presente regulamento e a acatar as instruções dos serviços;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, designadamente, os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Não fazer fogo salvo nos locais destinados a esse efeito, cuja utilização é regulada nos termos do aviso afixado na portaria.
- d) Não deixar sem guarda qualquer equipamento suscetível de causar incêndio, cumprindo as demais medidas de proteção contra incêndios em vigor no Parque;
- e) Manter o equipamento de campismo em bom estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, zelando pela sua guarda e integridade;
- f) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- g) Abster-se da utilização de pregos, cavilhas ou quaisquer outros meios de fixação que danifiquem as árvores;



- h) Pagar os preços dos serviços utilizados, de acordo com a tabela e nos prazos regulamentares;
- i) Respeitar o período de silêncio, a ordem e a disciplina, abstendo-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes;
- j) Não introduzir pessoas no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
- k) Não introduzir animais no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
- l) Fazer-se sempre acompanhar do respetivo cartão de identificação e a apresentá-lo sempre que entrar no Parque ou quando lhe seja solicitado pelos serviços;
- m) Permitir a entrada no alojamento a funcionários do Parque quando a Junta de Freguesia decida que tal se mostra fundamentado por razões de segurança, salubridade, incumprimento grave das normas regulamentares ou outros motivos de força maior.
- n) Retirar a totalidade do seu equipamento e bens nos prazos definidos no presente Regulamento;
- o) Só praticar jogos ou desportos nos locais destinados para esse fim.

Artigo 19.º
(Proibições)

É proibido aos utentes do Parque:

- a) Foguear fora dos locais para tal destinados e com recurso a equipamentos não autorizados;
- b) Causar quaisquer danos no património do Parque ou em bens de utentes ou terceiros;
- c) Abater, podar, semear, plantar, danificar ou intervir por qualquer meio na vegetação existente no Parque;
- d) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- e) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- f) Abrir fossas ou despejar no terreno águas ou detritos de qualquer espécie;
- g) Proceder a despejos ou drenagens de águas residuais de caravanas, autocaravanas ou outros equipamentos fora dos recipientes ou locais próprios para esse fim;
- h) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto da rede de água do Parque e desperdiçar água, nomeadamente deixando quaisquer torneiras abertas;
- i) Fazer qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial ou praticar qualquer culto, bem como afixar, publicidade de qualquer natureza sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- j) Utilizar as instalações do parque para exercer qualquer forma de atividade profissional;
- k) Efetuar subscrições ou qualquer pedido sem autorização prévia dos serviços do Parque;
- l) Edificar, pavimentar ou colocar à volta da parcela quaisquer tipo de vedações e instalar toldos ou avançados que não sejam equipamentos de campismo permitidos no presente regulamento, salvo o consignado no Anexo I deste Regulamento;
- m) Utilizar o equipamento de campismo com carácter residencial;
- n) Promover arranjos decorativos ou outros na sua parcela;
- o) Fazer escavações no solo;
- p) Causar perturbação durante o período de silêncio, designadamente através da instalação ou remoção de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio, televisão ou outros equipamentos que pela sua natureza possam causar ruído;



- q) Entrar em zonas reservadas aos serviços do Parque;
- r) Fazer uso de armas, armadilhas ou instrumentos que ponham em perigo a saúde ou integridade física dos utentes ou dos seus animais;
- s) Lavar todo o tipo de roupas que não sejam de uso pessoal, nomeadamente lençóis, cobertores e colchas.

Capítulo V Veículos e Estacionamento

Artigo 20.º

(Admissão, permanência e circulação de veículos)

- 1 – É permitido o parqueamento de uma viatura por alvéolo ou lugar, no local destinado a parque de estacionamento do Parque devendo tal ser solicitado no ato de admissão e inscrição, estando sujeito a disponibilidade e a pagamento de acordo com a tabela de preços.
- 2 – O utente titular receberá, nos termos do número anterior, um cartão ou dístico de estacionamento, o qual deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior do veículo, em local bem visível, durante todo o período de permanência no parque de estacionamento e, em especial, nos momentos de entrada e de saída deste.
- 3 – A Freguesia de Canidelo não se responsabiliza pela segurança dos veículos parqueados no Parque, declinando a responsabilidade ou encargo por eventuais acidentes, danos e furtos dos veículos ou de objetos que se encontrem no interior destes.
- 4 – O estacionamento de qualquer veículo em infracção às normas deste Regulamento confere aos serviços do Parque o direito promover o respectivo reboque, por conta e risco do infractor.
- 5 – É interdita a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas pelos serviços do parque e no estrito respeito das indicações dos serviços, designadamente:
 - a) Para cargas e descargas;
 - b) Veículos de emergência e prioritários;
- 6 – No Parque de Campismo é expressamente proibido:
 - a) Ultrapassar o limite de velocidade de dez (10) quilómetros/hora;
 - b) Realizar quaisquer reparações e afinações;
 - c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados;
 - d) Estacionar para além do tempo estritamente necessário ao cumprimento das situações justificativas da entrada do veículo.
- 7 – O estacionamento no parque de estacionamento poderá ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que os serviços do Parque o julgarem necessário e, em particular, por razões de segurança.
- 8 – A circulação de bicicletas dentro do parque não é permitida a maiores de 10 anos devendo as mesmas ser movimentadas pelos utilizadores apeados.

Capítulo VI Toldos, coberturas e pavimentos



Artigo 21.º

(Instalação e permanência de estruturas e coberturas amovíveis)

A instalação e permanência de estruturas, coberturas amovíveis e pavimentos obedecem ao disposto nas normas constantes do Anexo I, do presente regulamento, de que é parte integrante.

**Capítulo VII
Responsabilidades**

Artigo 22.º

(Responsabilidade)

1 – A Freguesia de Canidelo declina qualquer responsabilidade por:

- a) Acidentes, danos, furtos ou roubos dos utentes ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços do Parque, devendo a responsabilidade por tais actos ser imputada aos respectivos autores;
- b) Danos causados por catástrofes naturais ou animais errantes;
- c) Danos causados por interrupções do fornecimento de electricidade que não lhe sejam imputáveis;
- d) Danos causados pela execução de trabalhos de remoção e depósito de equipamentos de campismo e de outros materiais.

2 – Os utentes do Parque são responsáveis pela utilização indevida e imprudente das instalações e dos equipamentos do Parque.

**Capítulo VIII
Desocupação, abandono e remoção de equipamentos e materiais**

Artigo 23.º

(Equipamento de campismo desocupado)

1 – É considerado equipamento de campismo desocupado todo aquele que no período de 1 de julho a 31 de agosto não tenha sido utilizado pelo respetivo titular da inscrição ou dos averbados, um mínimo de 7 dias, sucessivos ou intercalados, de estadia.

2 – A manutenção do equipamento de campismo desocupado implica o pagamento de um agravamento de vinte (20) por cento sobre o montante devido. VER AL. A) Nº1, ARTIGO 10

Artigo 24.º

(Equipamento e Material abandonado)

1 - Considera-se abandonado o equipamento e/ou o material quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Não se encontre devidamente identificado;
- b) Quando se encontra em falta o pagamento devido por um período superior a 60 dias e o campista tenha recebido a comunicação a que alude o nº 9 do artigo 16º;



- 2- O material tido por abandonado será removido pelos serviços do parque.
- 3 - O utente inscrito do material abandonado será avisado que correrão por sua conta as despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material, designadamente, desocupação, remoção e arrecadação do mesmo e para efetuar o respetivo levantamento sob pena de destruição.
- 4 - O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias, contados a partir da recepção da carta referida no artigo anterior.
- 5 - Findo o mencionado prazo, o material abandonado ficará ao dispor da Junta de Freguesia que promoverá pela sua destruição.

Artigo 25.º

(Remoção de equipamento e material)

- 1 - Os equipamentos são removidos pelos serviços do Parque na presença de, pelo menos, dois trabalhadores.
- 2 - O ato de remoção é formalizado em auto do qual consta obrigatoriamente:
 - a) Data e fundamento da remoção;
 - b) Descrição de todo o material removido e depositado;
 - c) O material, que pelo seu estado de deterioração, foi destruído ou deitado no lixo;
 - d) Identificação dos trabalhadores que procederam à remoção e respetiva assinatura.

Capítulo IX Perdidos e Achados

Artigo 26.º

(Perdidos e Achados)

- 1 - Aquele que encontrar coisa móvel perdida e não souber a quem pertence, deve entregar na receção, onde é feito o registo da coisa e da pessoa que o encontrou.
- 2 - Os serviços do Parque fazem o anúncio do achado pelo modo mais conveniente, atendendo ao valor da coisa e às possibilidades do Parque.
- 3 - Se não for reclamado pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar do anúncio ou aviso, os achados consideram-se propriedade da Freguesia que lhe dará o destino que entender.
- 4 - Restituída a coisa, o Parque tem direito a indemnização do prejuízo havido e das despesas realizadas, nos termos da lei.
- 5 - O Parque goza do direito de retenção e não responde, no caso de perda ou deterioração da coisa.
- 6 - Os documentos nominativos são obrigatoriamente entregues às autoridades policiais.
- 7 - O previsto nos números anteriores aplica-se às coisas abandonadas.

Capítulo X Equipamentos de Queima e Combustão



Artigo 27.º

(Equipamentos autorizados)

- 1 – É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.
- 2 – Os equipamentos de queima devem ser obrigatoriamente portáteis e amovíveis.
- 3 – O uso de equipamentos de queima, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de caravanismo especialmente adaptados aos mesmos, e a um número máximo de duas garrafas por equipamento de caravanismo.
- 4 – É interdito:
 - a) O uso de equipamentos de queima de construção em alvenaria;
 - b) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 6 kg nos equipamentos referidos no n.º 3;
 - c) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 3 kg nos restantes equipamentos de campismo;
 - d) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;
 - e) A queima de papel, lenha, outros materiais lenhosos ou vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.
- 5 – Antes do uso de equipamentos de queima o utente deve verificar a localização dos meios de combate a incêndio disponíveis mais próximos da sua área.
- 6 – Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.
- 7 – Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e sempre que possível cortado o abastecimento de combustível.
- 8 – O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo este responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.
- 9 – O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do Parque caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que o justifiquem.
- 10 – No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos demais utentes.

Capítulo XI

Períodos e Horários de Funcionamento

Artigo 28.º

(Períodos e Horários de funcionamento)

- 1 – O Parque está aberto às atividades de campismo e caravanismo de 1 de janeiro a 31 de dezembro.
- 2 – Os horários de funcionamento dos vários serviços e dos equipamentos de utilização coletiva, constam do Anexo III, parte integrante deste regulamento, e encontram-se afixados na receção.



3 – Qualquer alteração aos horários e períodos de funcionamento é afixada na receção com a antecedência mínima de 7 dias em relação à sua entrada em vigor.

4 – A Freguesia de Canidelo pode, por motivos de força maior, reduzir ou alterar os horários e períodos referidos nos números anteriores.

Artigo 29.º

(Período de Silêncio)

1 – Período de silêncio é o período destinado ao descanso e em que devem ser evitadas todas as formas de ruído.

2 - O período de silêncio decorre entre as 23 e as 7 horas de domingo a quinta-feira.

3 – Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados, das 00 às 7 horas.

4 – Durante o período de silêncio, só é permitida a entrada na área de acampamento aos utentes instalados no Parque.

5 – Durante o período de silêncio, é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel ou motorizado.

Capítulo XII

Incumprimento e Sanções

Artigo 30.º

(Sanções)

1 - Será impedida a permanência no parque a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares que ao caso couberem.

2- As infracções a este regulamento são puníveis em processo próprio e após ser ouvido o presumível infractor.

Artigo 31.º

(Tipologia das sanções)

1 – Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal o incumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres dos utentes e proibições, pode dar lugar à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão escrita;

c) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator por um período de 15 dias a 1 ano;

d) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator e aos restantes averbados da respetiva inscrição por um período de 15 dias a 1 ano;

e) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator por período superior a 1 ano.

f) Recusa de permanência no Parque aplicável ao infrator e aos restantes averbados da respetiva inscrição por período superior a 1 ano.



- 2- A advertência consiste num mero reparo verbal pelo incumprimento do regulamento.
- 3 - A repreensão escrita consiste num reparo por escrito pelo incumprimento do regulamento.
- 4 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), l) e n), do n.º 2 do artigo 21º e a violação das proibições constantes das alíneas i), j), k) e q) do artigo 22º é aplicável a advertência.
- 5 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas c), e), f), g), i) e m) do n.º 2 do artigo 21º e a violação da proibição constante da alínea n) do artigo 22º é aplicável a repreensão escrita.
- 6 - Ao incumprimento do disposto nas alíneas h), j) e k) do n.º 2 do artigo 21º e a violação das proibições constantes das alíneas a) a h), l), m), o), p), r) e s) do artigo 22º é aplicável a recusa de permanência.
- 7- A reincidência constitui circunstância agravante da infração cometida podendo a sanção a aplicar elevar-se até à sanção máxima a que alude a alínea f) do nº1, do presente artigo.
- 8 - A competência para a aplicação das sanções cabe ao Presidente da Junta de Freguesia, salvo a prevista na alínea a) do n.º 1 que pode ser aplicada, sem necessidade de qualquer procedimento disciplinar, pelo responsável pelos serviços do parque.
- 9 - O período e os destinatários da sanção de recusa de permanência variam em função da gravidade do comportamento e da culpa do infrator.
- 10 - Quando o comportamento do infrator implique a aplicação de mais do que uma sanção, aplicar-se-á aquela que se revela em concreto mais gravosa, independentemente da existência de concurso de infrações.
- 11 - Caso seja aplicada a sanção de recusa de permanência, o infrator deve ser notificado para remover o respetivo material no prazo de 10 dias, findos os quais, não sendo a remoção efetuada ocorre fundamento para a aplicação do disposto nos artigos 27º e 28º.

Artigo 32.º

(Procedimento)

- 1-Quando seja detetada qualquer violação do disposto no presente regulamento, os serviços do Parque elaboram, no prazo de 48 horas, nota de ocorrência.
- 2- A nota de ocorrência deve conter:
- a) A identificação do infrator pela indicação do nome, número de inscrição e número de parcela;
 - b) A descrição dos factos imputados ao infrator;
 - c) A indicação da norma do Regulamento violada;
 - d) A identidade das pessoas que presenciaram os factos, quando possível;
 - e) Data e assinatura do trabalhador que lavrou a nota.
- 3- A nota de ocorrência é notificada ao infrator, sendo-lhe fixando o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o conteúdo daquela e ou para cessar a conduta faltosa, quando se tratar de uma infração continuada.
- 4- A notificação deve identificar a sanção em que incorre o infrator pelo incumprimento das normas do Regulamento.
- 5- Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3, os serviços elaboram relatório circunstanciado e fundamentado propondo ao Presidente da Junta de Freguesia o arquivamento ou a aplicação de uma sanção.
- 6- A decisão do Presidente da Junta de Freguesia é notificada ao infrator, no prazo de 15 dias úteis.



Artigo 33.º

(Medidas Provisórias)

1- O Presidente da Junta pode aplicar, provisoriamente, a medida provisória de recusa de permanência pelo período não superior a 10 dias, quando seja imprescindível para evitar a produção de:

- a) Danos graves para a saúde, bem-estar e segurança dos utentes e dos trabalhadores do Parque;
- b) Prejuízos nas instalações do Parque.

2- Sempre que é aplicada uma medida provisória nos termos do número anterior, a nota de ocorrência é de imediato lavrada e notificada ao infrator para que se pronuncie no prazo de 3 dias úteis.

3- Durante o período da medida não é obrigatório a remoção do material, sem prejuízo do pagamento dos preços relativos à ocupação da parcela.

4- Decorrido este prazo é elaborado relatório, no prazo de 5 dias, propondo ao Presidente da Junta de Freguesia a aplicação da sanção definitiva.

Capítulo XIII

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 34.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia de Canidelo tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 35.º

(Aplicação no tempo)

1 - O presente regulamento aplica-se a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 36.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação no site da Junta de Freguesia e afixação na recepção do Parque de Campismo.

Aprovado em reunião do executivo de 21 de Março de 2015.

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 11 de Maio de 2015.

Alterado em reunião do Executivo em 13 de setembro de 2016



Alterado NA Assembleia de Freguesia em 26 de setembro de 2016

(Anexo I)

Coberturas

NORMAS PARA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ESTRUTURAS E COBERTURAS AMOVÍVEIS

1 - A instalação de estruturas e coberturas amovíveis no Parque Campismo de Salgueiros está condicionada à apresentação de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, no qual é indicado o alvéolo onde o requerente pretende instalar o equipamento em questão e as características do material a instalar.

2 - Após a receção e análise do respetivo requerimento, a montagem da estrutura/cobertura só pode ser efetuada após a emissão de parecer favorável dos serviços.

3 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, os funcionários do Parque procedem à desmontagem das respetivas estruturas e coberturas, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por qualquer dano que, eventualmente, se verifique aquando da execução dos trabalhos de remoção ou depois desta.

4 - Na colocação do material de campismo devem ser sempre observadas as distâncias de segurança regulamentares.

5 - A instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos utentes obedece, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
- b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
- c) As coberturas superiores só podem cobrir as tendas, caravanas e autocaravanas e não a totalidade dos alvéolos onde as mesmas se encontram, não podendo a estrutura ultrapassar, em qualquer um dos lados (comprimento e largura), os 20 cm de distância, do respetivo material;



- d) As coberturas superiores devem ter uma distância entre si de, pelo menos, 2 metros, não podendo apresentar soluções de continuidade entre si e o espaço ficar obrigatoriamente desimpedido;
- e) As coberturas não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
- f) As estruturas e coberturas devem ser amovíveis;
- g) A altura máxima da cobertura em relação ao teto do material coberto, não pode ultrapassar a distância correspondente a 10 por cento da largura da mesma;
- h) A espessura do tubo de suporte da cobertura não pode ultrapassar **uma polegada** e devem ser fixadas ao solo de modo a que não constituam um elemento inamovível.
- i) A aba das laterais acopladas à cobertura não pode ultrapassar os 25 cm de altura;
- j) A montagem da estrutura e cobertura deve respeitar eventuais entradas ou saídas do material de outros utentes;
- k) São permitidas, três "paredes" laterais envolventes de material M2, podendo ter janelas, sendo a cor igual á da cobertura existente. O lado frontal da estrutura, terá de se manter aberto.
- l) Só são permitidas coberturas de cor "verde-escuro".

6 - É interdito construir delimitações, decorações ou varandas à volta dos seus alojamentos.

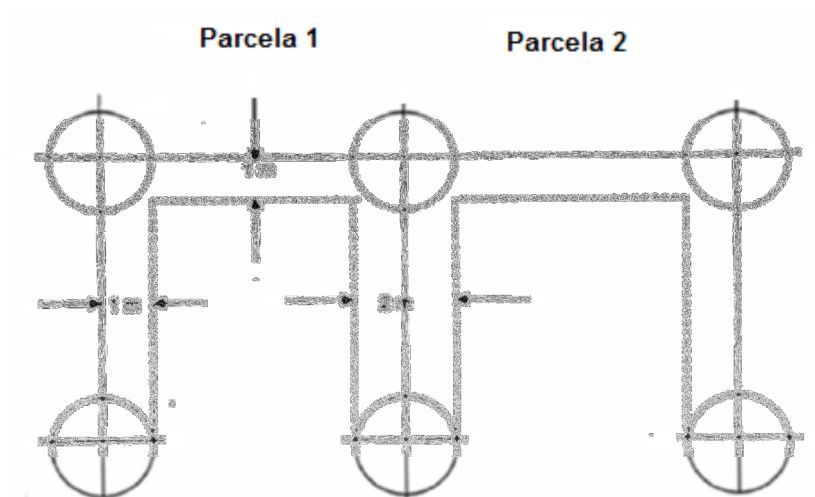
7 - Cada alvéolo onde estejam instaladas as estruturas a que se referem as presentes normas tem de estar dotado de um extintor individual com as seguintes características: 6 quilos de pó químico ou similar das classes A, B e C.

8 - É da responsabilidade do utente manter em bom estado de conservação, em condições de utilização e em local visível e de fácil acesso, o extintor montado no alvéolo de que é responsável.

9- No âmbito das funções que lhe estão adstritas, a verificação do cumprimento das presentes normas é da responsabilidade dos trabalhadores do Parque.

10 - Em caso de incumprimento das presentes normas, têm aplicação as disposições do regulamento relativas à remoção e ao incumprimento.

Exemplo de montagem de estruturas autorizado



Traço contínuo: limites da parcela

Traço descontinuo: limites para a instalação do equipamento e amarração

A distância entre os traços contínuo e descontinuo é de 1 metro

A distância entre 2 traços descontinuos é no mínimo de 2 metro

Fig.1 – Instalação dos equipamentos na parcela

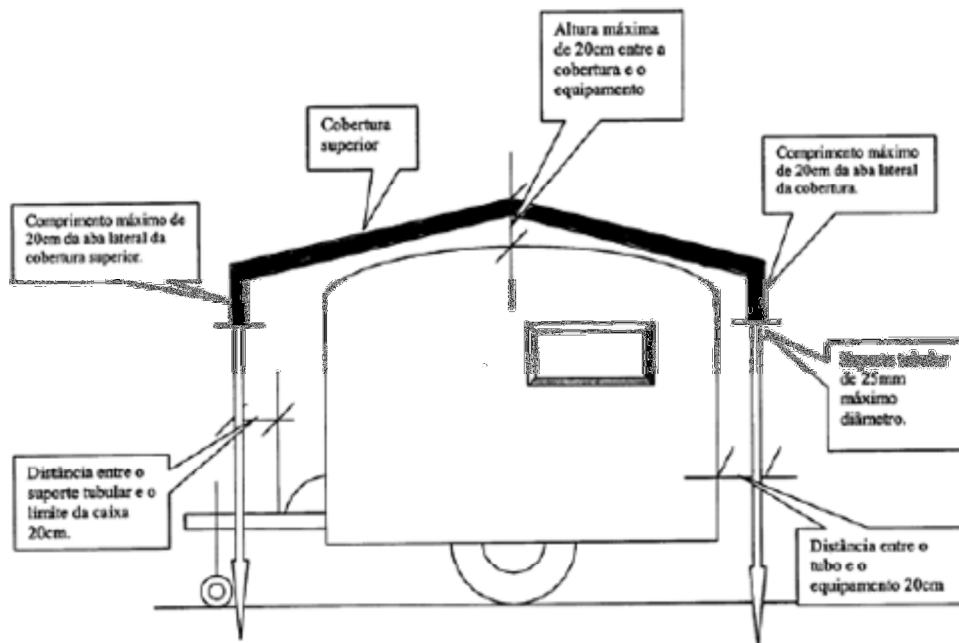


Fig. 2 – Exemplo de cotas máximas permitidas para a colocação de cobertura no equipamento

NORMAS PARA INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PAVIMENTO DOS ALVÉOLOS

1 - As pavimentações autorizadas nos alvéolos, serão em material antiderrapante, com as dimensões 40x40x3,5 cm, conforme exemplo disponível na receção do Parque e dentro das áreas respetivos de cada alvéolo, sendo afastados entre eles por espaços de 3cm.



**Anexo II
TABELA DE PREÇOS**

DESIGNAÇÃO	Época Baixa *	Época Alta **
	VALOR (EUROS)	
1. INSCRIÇÃO		
1.1 Ocupação estacionamento anual ***	35,00/mês	a)
1.2 Titular / Cônjuge / Acompanhante	1,00/dia	c) 2,50/dia
1.3 Tenda individual (1 pessoa)	1,50/dia	c) 2,50/dia
1.4 Tenda familiar (2 ou mais pessoas)	2,00/dia	c) 3,00/dia
1.5 Caravana / Atrelado Tenda	2,50/dia	c) 3,50/dia
1.6 Carro Cama	2,50/dia	c) 3,00/dia
1.7 Eletricidade permanente	1,10/dia	1,10/dia
1.8 Eletricidade passantes	2,20/dia	2,20/dia
1.9 Veículos (só estacionamento)	b)	1,00/dia
1.10 Visitas ****	2,50	2,50

DESIGNAÇÃO	Taxas	
	VALOR (EUROS)	
<i>janeiro a dezembro</i>		
1.11 Alvéolo (80 / 110 M2)	150,00 / mês	d)
1.12 Titular / agregados	15,00/mês/pessoa	d)
1.13 Eletricidade	0,25 / KW	d)
1.14 Água	3,50 / M3	d)

* A época baixa vai de 01/outubro a 30/Abril

** A época alta vai de 01/maio a 30/Setembro

*** Esta modalidade obriga a utilização do Parque no mínimo de 2 dias por mês, o que não acontecer motivará o agravamento da taxa mensal de 100%.

**** Deficientes e crianças até aos 10 anos estão isentos desta taxa

- a) Este valor não se aplica na época alta
- b) Este valor não se aplica na época baixa
- c) Na inscrição anual ou mensal é obrigatório o pagamento da totalidade dos dias, do titular, e do material aparcado.
- d) Aditamento aprovado em reunião do Executivo em 19/06/2012 e ratificado pela Assembleia de Freguesia 21/06/2012**

Sobre estes valores IVA a liquidar a taxa em vigor (atualmente de 6%)



Anexo III
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

RECEÇÃO	1 de janeiro a 15 de junho	8h00/20h00
RECEPTION	16 de junho a 15 de setembro	8h00/23h00
RECÉPTION	16 de setembro a 31 de dezembro	8h00/20h00
CHECK-OUT	14H00	
VIGILÂNCIA SURVEILLANCE VIGILANCE	0H00 / 24H00	
HORÁRIO DE SILÊNCIO	Domingo a Quinta	A partir das 23h00
QUIET TIME	Sexta, Sábado e Vésperas Feriado	A partir das 24h00